tos à 1º de janeiro de 1.991.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um (29.01.1991).

FAUSTINO SIBIM FILHO

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.-.

.-

.-.

LEI Nº 427, DE 29 DE JANEIRO DE 1.991

"Fixa o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- A partir de 01/01/1991, fica fixado em Cr$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos cruzeiros) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários. não amparadas pela previdência Social.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1.991.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um (29.01.1991).

Faustino Sibim Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.-.

.-.

.-